Contrato nº. 023/2016
Dispensa nº 004/2016
Processo Licitatório nº. 020/2016

Contrato para a prestação de serviço de brigadista e socorrista por empresa especializada, credenciada junto ao CBEMG, para o Carnaval 2016, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **TUANY LOURDES PEREIRA SANTOS-10407067620.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF n° 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO,** neste ato representado por seu diretor, Sr. Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 - SSPMG, e do outro lado a empresa **TUANY LOURDES PEREIRA SANTOS-10407067620**, estabelecida na Rua Aristides Olímpio Torres, nº 517, Vila Izabel, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.449.767/0001-72, representada pela Senhora Tuany Lourdes Pereira Santos, portadora do RG n.° MG-17.314.150 SSP/MG e do CPF n.°104.070.676-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de brigadista e socorrista por empresa especializada, credenciada junto ao CBEMG, para o Carnaval 2016.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>. O serviço será entre as Praças Coronel Paula Ribeiro e Dona Sinhá e adjacências, em Guaranésia/MG, entre os dias 05 e 09 de fevereiro, das 22 horas às 4h30min, sob a orientação e supervisão do diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e da Polícia Militar.

2.1. A equipe será composta por 10 (dez) pessoas por dia, de ambos os sexos.

2.2 Os membros da equipe deverão estar uniformizados e se apresentarem **<u>pontualmente no horário definido na cláusula supra,</u>** na Biblioteca Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 314, Centro, Guaranésia/MG, munidos dos documentos exigidos, onde um representante do Departamento de Cultura e Turismo fará a conferência dos mesmos e estabelecerá as condições pertinentes.

2.3. A empresa protocolará **<u>até às 17 horas do dia 01 de fevereiro de 2016</u>**, no Departamento de Protocolo da Administração Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, 40, **<u>02 (duas) vias da relação digitada</u>** com nome, endereço, n.^{os}. do CPF e RG, com

cópia dos referidos documentos de todos os membros, bem como do certificado de conclusão de curso de formação especializada, reconhecido pela CBEMG.

2.3.1. Somente em casos excepcionais e com a anuência do diretor do departamento requisitante é que poderá haver a alteração de algum membro da equipe, desde que manifestada por escrito e acompanhada dos documentos exigidos no item anterior.

2.3.2. Todos os membros da equipe deverão ser maiores de dezoito anos e de ilibada conduta moral.

2.4. A empresa contratada será responsável pelo transporte e alimentação da equipe.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a prestação efetiva do serviço e da apresentação da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manutenção Atividades Festas Tradicionais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 02.80.01.13.392.0471.2.065 / 33.90.39.99 – 346.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução do serviço pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, hospedagem, etc., de toda a equipe.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições do serviço para o bom desempenho das festividades.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de março de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;

b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;

c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;

d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados à ampla defesa e o contraditório.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** É vedada ao contratado a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do serviço objeto deste instrumento.

12.1. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 01 de fevereiro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Tuany Lourdes Pereira Santos
Tuany Lourdes Pereira Santos-10407067620
Contratado
Representante Legal